



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores de Feliz-RS, Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, 08 de julho de 2019.

EMENDAS ADITIVAS E MODIFICATIVAS AO DO PROJETO DE LEI Nº 075/2019, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.317, DE 29.09.17, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

O vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e forte no artigo 172, INCISO II, do mesmo diploma, vem apresentar as seguintes emendas modificativas:

- ALTERA O ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 075/2019, QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 5º [...]

“Art. 82. Discordando da avaliação fiscal, o contribuinte poderá requerer uma revisão da avaliação do Agente da fazenda Municipal, mediante protocolo ou envio por e-mail, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação, justificando as razões da discordância com a avaliação efetuada, em formulário específico disponibilizado pelo Município. (NR)”

- ALTERA O CAPUT DO ART. 10 DO PROJETO DE LEI Nº 75/2019 E O ARTIGO 220 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.317, DE 29.09.17, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 10 Fica alterado o caput e §3º do artigo 220 da Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.17, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220. O sujeito passivo é facultado o direito de apresentar impugnação contra a exigência fiscal, pessoalmente ou por intermédio de procurador, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, contados da ciência da notificação de lançamento, da lavratura do auto de infração ou do termo de apreensão de bens e documentos fiscais, mediante protocolo por escrito, alegando, de uma só vez, toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios de suas razões. (NR)”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

[...]

- ALTERA O ART. 14 E OS §§ 1º E 2º E INCLUI OS §§ 3º E 4º DO PROJETO DE LEI Nº 75/2019, QUE PASSARÃO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

***Art. 14.** Para o exercício de 2019, lançado com base no cadastro de 2018, excepcionalmente, o contribuinte que já tenha efetuado o pagamento do IPTU, mesmo que parcialmente, poderá solicitar o ressarcimento da diferença lançada pelas alterações provenientes do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Municipal nº 3.317, observado o prazo prescricional quinquenal.*

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá comunicar os contribuintes atingidos pela alteração prevista no caput deste artigo, pessoalmente, por intermédio de servidor público ou aviso postal.

§ 2º Considera-se efetiva a comunicação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário utilizado pelo Município.

§ 3º Verificada a impossibilidade de entrega da comunicação pessoal, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá publicar Edital com a relação destes contribuintes, até a data de 30 de setembro de 2019.

§ 4º Os cadastros, cujo IPTU não tenha sido pago, terão os valores ajustados antes da inscrição em dívida ativa.

- ALTERA O ART. 15 AO PROJETO DE LEI Nº 75/2019, QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

***Art. 15.** Fica incluído o artigo 162 A e o Parágrafo Único na Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.17, passando a vigorar com a seguinte redação:*

***“Art. 162 A.** O contribuinte poderá requerer a comprovação de inscrição do estabelecimento no cadastro de contribuintes do Município de Feliz, sendo expedido eletronicamente ou mediante requerimento do contribuinte.*

***Parágrafo Único:** O Comprovante de Inscrição Municipal terá validade de até 30 (trinta) dias, a contar da sua expedição.” (AC)*

- O ART. 15 DO PROJETO DE LEI Nº 75/2019 PASSA SER O ART. 17 DO PROJETO DE LEI Nº 75/2019.

Justificativa em plenário.

Júnior Freiburger
Vereador do PSD